

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.546.843/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CRIANCA REINO DE DEUS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACCRIRD			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ALEXANDRE EMERENCIO	NÚMERO 423	COMPLEMENTO A	
CEP 56.580-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO IBIMIRIM	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (87) 3821-1409	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **11:03:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE DEUS - ACCRIRD.

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - Associação Comunitária Criança Reino de Deus, designada pela sigla **ACCRIRD**, fundada em 30 de Dezembro de 2015, é uma entidade sem fins lucrativos econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sediada na Av. Alexandre Emerêncio, 423 "A", Bairro Boa Vista em Ibimirim/PE, tendo o foro na cidade de Ibimirim/PE.

Art. 2º - A ACCRIRD tem por finalidade (s):

I - Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades trabalhadoras para melhorar as condições de vida de seus associados;

II - Proporcionar a melhoria das condições de vida das famílias, especialmente, as que compõem de crianças e de adolescentes, buscando o convívio entre as classes, através da integração de seus associados;

III - Propiciar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais;

IV - Fomentar e assistir as crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Firmar convênios com associações congêneres, Autarquias Federais, Estaduais, Municipais e outras;

VI - Promover a defesa do meio ambiente;

VII - Assegurar a produção e a comercialização de bens e serviços que permitam obter a melhoria da qualidade de vida dos associados.

Art. 3º - Para consecução do seu objetivo, a ACCRIRD poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar imóvel necessário para execução dos trabalhos;

II - Desenvolver atividades educativas, recreativas e/ou de lazer com crianças e adolescentes, para o desenvolvimento pleno e sadio;

[Handwritten signature]

Sydney noyama b Souza - OAB 15.330 - PE

III - Estimular a participação da família nas atividades lúdicas de educação, saúde, assistência social, entre outras;

IV - Promover a realização de campanhas educativas e de doação de bens e gêneros alimentícios para atendimento as famílias associadas ou outras;

V - Promover cursos e seminários sobre temas de interesse dos associados, com intuito de desenvolver e criar melhores condições para todos;

VI - Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível municipal, regional, estadual ou nacional, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - Podem ingressar na ACCRIRD, pessoas idôneas de Ibimirim e de outros municípios, maiores de 18 (dezoito) anos, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - A Associação terá um número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 2º - A admissão dos sócios será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela Associação, a ser submetida à aprovação da assembleia geral.

§ 3º - A admissão poderá ficar condicionada a decisão da Diretoria da Associação.

Art. 8º - O desligamento dar-se-á a pedido do sócio, mediante documento dirigido ao Presidente da Associação, não podendo ser negado.

A
M. Santos

Sydney nojma B. Fevaz OAB. 15.330-PE

Art. 9º - A suspensão será aplicada pela Diretoria ao sócio que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O sócio poderá ser suspenso por 30 (trinta) dias, podendo recorrer da decisão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira reunião da Diretoria, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do Edital de Convocação respectivo.

§ 3º - A suspensão considerar-se-á definitiva se o sócio não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 10 - A exclusão do sócio ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na Associação, ou ainda, por dissolução da entidade.

Art. 11 - A admissão, desligamento, suspensão ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da Associação e pelo associado.

Art. 12 - Os deveres do sócio perduram para os desligados, suspensos e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - São direitos dos sócios:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;

II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;

III - Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

A
Alfonso

Sydney Moyama E. Ferraz. OAB. 15.330 - PE

VII - Desligar-se da Associação quando lhe convier.

Art. 14 - São deveres do sócio:

I - Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;

II - Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;

III - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria, pelo conselho fiscal e pela Assembléia Geral;

IV - Respeitar os compromissos assumidos com a Associação;

V - Manter em dia as suas contribuições;

VI - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação;

VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação.

Art. 15 - Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

b) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

c) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO III

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A ACCRIRD, será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral é órgão soberano da instituição.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

M. Santos

Sergio Noyama P. Ferraz. OAB. 15.330-PE.

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de sócio benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º;

VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria

III – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

Handwritten signature in blue ink.

Sydney Nojma E. Ferraz. OAB. 15.330-PE

III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

IV – Manter parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a Assembléia Geral;

Art. 24 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 27 - Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28 - Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

Art. 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Sydney Nayma P. Ferraz - OAB - 15.330-PE

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 30 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como, dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - A Associação se manterá através de contribuições dos sócios e de outras atividades, sendo que, estes recursos e eventual resultado operacional deverão ser aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DA ENTIDADE

[Handwritten signature]

Sydney Noyama E. Ferraz OAB - 15.330-PE

Art. 36 - O Patrimônio da ACCRIRD será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 37 - Constituem recursos da Associação;

I. Subvenções dos poderes públicos; Federal estadual e municipal;

II. Doações e legados;

III. Recursos provenientes de Convênios firmados com órgãos Públicos, Fundos e Contribuições dos sócios e de terceiros;

IV. Direitos e rendas de seus bens e serviços;

V. Contribuições financeiras, bens e produtos doados por seus sócios.

Art.38 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e/ou de não ter no Município com o registro no CNAS, deverá ser destinado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada em Ibimirim (PE), no dia 30 de Dezembro de 2015.



Sydney noyama b. feraz - OAB. 15.330-PE

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE DEUS – ACCRIRD

Ofício nº 01-2016.

Ilm^a. Sr^a.

Claudilene Gomes Correia

Oficiala do Cartório de Registro Civil

Ibimirim-Pernambuco.

Através do presente, estamos encaminhando para os devidos registros a ATA DE FUNDAÇÃO e ESTATUTO da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE DEUS – ACCRIRD**

Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Ibimirim, 15 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,

+ Maria Enilda dos Santos

Maria Enilda dos Santos

- Presidente -



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE DEUS – ACCRIRD
C. N. P. J. N° 26.546.843/0001-8

Prefeitura Municipal de Ibimirim – PE
Na forma da Lei N° 13.726, de 8 de outubro de 2018, certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original a qual me reporto e dou fé.

Ibimirim – PE, 14/02/19

Assinatura e Carimbo do servidor

Ata da Assembléia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal (Triênio 2018 a 2021), da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE DEUS – ACCRIRD, realizada no dia 30 de Dezembro de 2018.

Aos, 30 (trinta) dias do mês de Dezembro de 2018, com início às 9:00 horas, na Sede da entidade, na Av. Alexandre Emerêncio, 423 “A”, Boa Vista em Ibimirim/PE., os associados se reuniram com o objetivo de realizar a eleição de escolha da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, triênio 2018 a 2021. Iniciado os trabalhos sob a coordenação da Presidente Sr^a. Maria Enilda dos Santos, que convidou a secretária Fátima Franciely Paz da Silva. Em seguida, foi apresentada a ordem do dia: Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e ainda, proclamação dos eleitos e posse. Passado a palavra para a Sr^a. Quitéria de Souza Mauricio, Presidente da Comissão Eleitoral, que, informou sobre a composição da Chapa Única para concorrer, tendo os seguintes membros: Presidente – MARIA ENILDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, agricultora, residente na Av. Alexandre Emerêncio, 423 – Boa Vista, R.G. n° 15.385.362 SSP/SP, C.R.F. n° 972.535.454-00; Vice-Presidente – FÁTIMA FRANCIELY PAZ DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, residente na Av. Alexandre Emerêncio, 385 Boa Vista, portador do R.G. n° 9.046.483 SDS/PE, C.P.F. n° 064.347.184-70; 1° Secretária – MARIA GÉSSICA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, pescadora, residente no Sítio Bandeira 2, s/n° Área Rural, portador do R.G. n° 9.436.361 SDS/PE, C.P.F. n° 115.709.344-28; 2° Secretária: AYANE TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente na Av. Tancredo Neves, 12 Padre Cícero, portadora do R.G. n° 7.598.25 SDS/PE, C.P.F. n° 068.842.774-08; 1° - Tesoureira – MARIA AUXILIADORA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, residente na Av. Alexandre Emerêncio, 433 – Boa Vista, portadora do R.G. n° 2.606.014 SSP/PE, C.P.F. n° 317.579.014-34; 2° Tesoureiro: LUEDSON AKISON DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Av. Alexandre Emerêncio, 423, Boa Vista, portador do R.G. n° 8.270.584 SDS/PE, C.P.F. 089.038.804-04. Para compor o Conselho Fiscal, foi eleito com a seguinte ordem, os membros titulares: MARIA ANGÉLICA VALENTIM DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, residente na Av. Alexandre Emerêncio, s/n° Boa Vista, portador do R.G. n° 10.087.856 SDS/PE, C.P.F. n° 117.154.544-48; DURCIDALVA BESERRA DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente na Rua São José, 197 Boa Vista, portadora do R.G. n° 7.512.281 SDS/PE, C. P. F. n° 549.090.665-00; e, JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Perímetro Irrigado Açude Poço da Cruz, 3200 – Agrovila 4, Área Rural de Ibimirim/PE. Após, a leitura da composição da Chapa, a Sr^a. Presidente da Comissão Eleitoral colocou aos presentes a Chapa Única para votação. Sendo votada, e por unanimidade foi eleita a chapa única para o triênio 2018 a 2021, proclamando o resultado e dando posse de imediato aos eleitos. Passada a palavra para a Presidente reeleita Maria Enilda dos Santos, que agradeceu a todos. Em seguida não havendo nada mais a tratar deu por encerrada que vai assinada por mim _____, e demais membros. Ibimirim, 30 de Dezembro de 2018.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE
DEUS – ACCRIRD
C. N. P. J. Nº 26.546.843/0001-81

Relação dos presentes a ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
CRIANÇA REINO DE DEUS – ACCRIRD, para o Triênio 2018/2021, realizada no
dia 30 de Dezembro de 2018.

MARIA ENILDA DOS SANTOS. Maria Enilda dos Santos
FÁTIMA FRANCIELY PAZ DA SILVA. Fátima Franciely P. da Silva
MARIA GÉSSICA DA SILVA LIMA. Maria Gessica da Silva Lima
AYANE TEIXEIRA DA SILVA _____
MARIA AUXILIADORA DA SILVA. Maria Auxiliadora da Silva
LUEDSON AKISON DOS SANTOS. Luedson Akison dos Santos
MARIA ANGÉLICA VALENTIM DA SILVA. Maria Angelica v. da Silva
DURCIDALVA BESERRA DA SILVA. Durcidalva Beserra da Silva
JOÃO BATISTA DA SILVA. João Batista da Silva

Quintina de Souza Natividade

Prefeitura Municipal de Ibirimir – PE
Na forma da Lei Nº 13.726, de 8 de outubro de
2018, certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original a qual me
reporto e dou fé.

Ibirimir – PE, 14 / 02 / 19

Assinatura
Assinatura e carimbo do servidor



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE
DEUS – ACCRIRD
C. N. P. J. Nº 26.546.843/0001-81

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRIANÇA REINO DE DEUS – ACCRIRD, sediada na Av. Alexandre Emerêncio, 423 – A, Bairro Boa Vista em Ibimirim/PE., através de sua Diretoria, devidamente representada por sua Presidente Sra. Maria Enilda dos Santos, CONVOCA através do presente edital, todos os membros, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede da entidade, às 9:00 horas, do dia 30 de Dezembro de 2018, com a seguinte ordem do dia:

1. Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal (Triênio 2018/2021);
2. Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal

Ibimirim (PE), 26 de Novembro de 2018.

Maria Enilda dos Santos
Presidente

Prefeitura Municipal de Ibimirim – PE
Na forma da Lei Nº 13.726, de 8 de outubro de
2018, certifico que a presente cópia fotostática
é a reprodução fiel do original a qual me
reporto e dou fé.

Ibimirim – PE, 14/02/19

Assinatura e carimbo do servidor